

ATOS DO PLENÁRIO

Atas das Sessões - Plenário

SESSÃO: 65ª SESSÃO ORDINÁRIA – 19/09/2013

Aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, às quatorze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a sexagésima quinta sessão ordinária do exercício de dois mil e treze. Integrando o Plenário estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER e RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI e os Excelentíssimos Senhores Auditores MÁRCIA JACCOUD FREITAS e MARCO ANTONIO DA SILVA. Presente o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA, Procurador-Geral; e SERGIO JOÃO FERREIRA LIEVORE, Secretário-Geral das Sessões em substituição. O Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, nos termos dos artigos 72, inciso II, e 73, inciso I, do Novo Regimento Interno deste Tribunal, submeteu ao Plenário, para discussão e votação, a ata da 64ª sessão ordinária do corrente, antecipadamente encaminhada pelo Secretário-Geral das Sessões em substituição, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditores e Procuradores, sendo aprovada à unanimidade. – **COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA** – O Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, distribuiu ao Plenário, para conhecimento e posterior deliberação, projeto de decisão normativa sobre publicação das decisões preliminares de citação, notificação e comunicação de diligência. Sua Excelência também informou que determinou o arquivamento do expediente protocolizado, no dia dezanove de junho do corrente, sob o nº 8479, enviado pelo Tribunal de Contas da União, por não se referir a jurisdicionado desta Corte de Contas, de acordo com o artigo 242, § 5º, do Regimento Interno deste Tribunal. Na sequência, Sua Excelência parabenizou o jornal A Tribuna e seus competentes colaboradores pelos setenta e cinco anos de existência, a serem comemorados no domingo, dia vinte e dois de setembro. Sua Excelência, na oportunidade, ainda informou ao Plenário sobre gravidez da servidora deste Tribunal Daniella Steffens, desejando felicidades à nova mãe. Por fim, justificou as ausências do Senhor Presidente, por motivo de viagem, e do Senhor Conselheiro em substituição Eduardo Perez, por motivo de saúde. – **COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO** - O Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER associou-se à manifestação do Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, ao saudar o Jornal A Tribuna, pela comemoração dos seus setenta e cinco anos de existência. – **DECISÕES MONOCRÁTICAS** – Nos termos da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, o Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO informou que determinou notificação, pelo prazo de cinco dias, no Processo TC-5960/2013, e pelo prazo de dez dias, nos Processos TC-2233/2013 e TC-6732/2013; e citação, pelo prazo de trinta dias, no Processo TC-4240/2011. O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

informou que determinou notificação, pelo prazo de dez dias, no Processo TC-7156/2011. O Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER informou que determinou citação, pelo prazo de trinta dias, nos Processos TC-1855/2012 e TC-1669/2012, determinando, ainda, que sejam cientificados os responsáveis do direito do exercício de sustentação oral, bem como de que as demais comunicações pós-citação serão feitas na forma do artigo 359, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, ou seja, pela Imprensa Oficial; e notificação, pelo prazo de dez dias, no Processo TC-3543/2013. O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN informou que determinou citação, pelo prazo de trinta dias, nos Processos TC-6314/2010 e TC-2275/2013. O Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI informou que determinou citação, pelo prazo de dez dias, no Processo TC-6418/2012, e, pelo prazo de trinta dias, no Processo TC-2424/2012, determinando, ainda, que sejam cientificados os responsáveis do direito do exercício de sustentação oral, bem como de que as demais comunicações pós-citação serão feitas na forma do artigo 359, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, ou seja, pela Imprensa Oficial. – **APRECIACÃO DE MEDIDAS CAUTELARES** – Nos termos do artigo 101, § 1º, do Novo Regimento Interno deste Tribunal, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN incluiu em pauta o Processo TC-6029/2013, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, informando que conheceu da Representação e, no mérito, concedeu monocraticamente a medida cautelar requerida, determinando a suspensão imediata do procedimento licitatório, bem como a notificação, no prazo de dez dias, o que foi referendado pelo Plenário; e os Processos TC-7032/2013 e TC-7033/2013, que tratam de Representação em face do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, votando em ambos os processos, por conhecer da Representação e, no mérito, indeferir a medida cautelar, bem como pela notificação, pelo prazo de dez dias, o que foi referendado pelo Plenário. – **LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES** – O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN leu os Acórdãos TC-189/2013, proferido no Processo TC-1158/2009; TC-282/2013, proferido no Processo TC-2294/2012; TC-345/2013, proferido no Processo TC-4307/2012, e TC-346/2013, proferido no Processo TC-4993/2011. O Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA leu os Pareceres Prévios TC-031/2013, proferido no Processo TC-1964/2011, e TC-042/2013, proferido no Processo TC-1198/2005; e os Acórdãos TC-295/2013, proferido no Processo TC-1145/2009; TC-308/2013, proferido no Processo TC-1223/2009; TC-309/2013, proferido no Processo TC-1301/2009; TC-313/2013, proferido no Processo TC-6959/2009; TC-347/2013, proferido no Processo TC-1501/2013, e TC-352/2013, proferido no Processo TC-6807/2007. – **OCORRÊNCIAS** – 01) Por ocasião da leitura dos Acórdãos e Pareceres, o Senhor Auditor MARCO ANTONIO DA SILVA propôs a retificação de erro material, de ofício, com a aquiescência do Plenário, ocorrido no Parecer Prévio TC-042/2013, prolatado no Processo TC-1198/2005, tendo lido o documento já com as devidas alterações; 02) Após a leitura de Acórdãos e Pareceres, o Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, inverteu a ordem da pauta, tendo em vista solicitação de sustentação oral, passando a palavra ao Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, que procedeu à leitura do relatório do Processo TC-2260/2006, que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Guerino Luiz Zanon, Prefeito Municipal de Linhares no exercício de 2006, em face do Acórdão TC-333/2006, concedendo, em seguida, a palavra à advogada do interessado, Dra. Bárbara Dalla Bernardina Lacourt, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas: "**A SR.ª BÁRBARA DALLA BERNARDINA LACOURT** – Boa tarde a todos! Cumprimento

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sebastião Carlos Ranna de Macedo - *Presidente*
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - *Vice-Presidente*
Domingos Augusto Taufner - *Corregedor*
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - *Ouvidor*
José Antônio Almeida Pimentel

Corpo Especial - Auditores

Márcia Jacoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva
Eduardo Perez

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luis Henrique Anastácio da Silva - *Procurador-Geral*
Luciano Vieira
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

os eminentes Conselheiros na pessoa do ilustre Presidente e do ilustre Relator. Cumprimento o eminente Procurador de Contas, o Secretário e demais presentes. Agradeço a concessão dos quinze minutos, mas farei o uso de, no máximo cinco. Serei breve. Conforme já relatado pelo Conselheiro João Lovatti, trata-se de Recurso de Reconsideração interposto contra Acórdão que julgou não as contas, mas a Auditoria Ordinária do Exercício de 2004 da Prefeitura Municipal de Linhares, de responsabilidade do ex-Prefeito, Senhor Guerino Luiz Zanon. Esse Recurso foi interposto em virtude de três irregularidades das quais o Ordenador foi condenado a ressarcir ao erário. Então, quanto às demais irregularidades, inicialmente constantes do Acórdão, não houve questionamento em sede de recurso. Essas irregularidades, que motivaram a ordem de ressarcimento, por este Egrégio Tribunal, dizem respeito a três despesas, supostamente realizadas em desacordo com o interesse público. E essas despesas são: (i) aquisição de troféus e medalhas para campeonatos de bocha; (ii) aquisição de filmes e respectiva revelação de fotografias; (iii) veiculação de inserções em rádio para divulgação de informações atinentes ao Sindicato dos Servidores Municipais. Faço algumas considerações curtas sobre duas dessas despesas. A primeira diz respeito ao custeio dos filmes e revelações fotográficas. Quanto a esse aspecto, entendemos relevantes três pequenos registros: o primeiro deles é que a Área Técnica deste Tribunal, da mesma forma o Acórdão recorrido – entendeu que as despesas foram feitas em desacordo com o interesse público, ou, sem a presença de interesse público a justificá-las, porque não teria havido nos autos do processo administrativo, que levou a contratação da empresa responsável por esse fornecimento de filmes e por esse serviço de revelação a devida justificativa. E o registro que faço e muito pontual e consiste no seguinte: ausência de motivo não corresponde a ausência de motivação. Então, quer dizer que na verdade o que não existe, e de fato não se verifica uma motivação profunda nos autos do processo administrativo é apenas uma questão de motivação. O elemento do ato administrativo não é a motivação, é o motivo. O motivo é a circunstância, o elemento de fato que justifica a realização ou a prática de um determinado ato administrativo. Então, a inexistência de motivação nos autos de um processo administrativo não significa que o motivo inexistente, significa tão somente a ausência de um elemento formal. Então, não significa, pelo fato de não ter havido, supostamente, uma justificativa adequada que não houve atendimento do interesse público na realização dessas despesas. No segundo ponto, justamente para demonstrar isso, fizemos uma busca na Prefeitura Municipal de Linhares para tentar localizar esse acervo fotográfico e tivemos êxito parcial porque se trata de fato de elementos muito antigos, quase dez anos, já que os fatos são de 2004. E, também, o Ordenador de despesas não está mais na Prefeitura. Então, o acesso a esse documento se torna um pouco mais difícil, mas podemos de fato localizar fotografias, o registro dessas revelações quanto ao período exatamente questionado nos autos, que é essa contratação que durou de abril a setembro, ou outubro de 2004. Estamos aqui, respeitosamente requerendo a juntada desses documentos. São, inclusive, fotografias originais para demonstrar que de fato houve a despesa em atendimento ao interesse público, e daquele fornecedor, inclusive os encartes de papel com o nome da empresa contratada. E com registro de eventos diversos que foram patrocinados pelo Município, inaugurações de obras, etc. Então, requeremos oportunamente a juntada e a apreciação desses documentos. O terceiro registro importante em relação a essa irregularidade é que essa é um tipo de contratação que sempre era feita no Município. Naquela época não existia máquina digital. Então, de fato dos registros fotográficos eram feitos dessa forma – de forma mecânica e mediante posterior revelação. Então, esse contrato que era comum na Prefeitura de Linhares. Imagino que nos outros órgãos da Administração, também. E existem, também, registros dos anos anteriores, a partir de 1999, várias caixas com fotografias e não estamos trazendo esses documentos anteriores porque como é um volume um pouco grande, entendemos que isso poderia tumultuar um pouco o processo desnecessariamente. Mas, de qualquer forma, os documentos existem, em parte foram localizados e estão, eventualmente, à disposição deste Tribunal, caso se entenda necessário para demonstrar que essa contratação já eram feitas normalmente nos anos anteriores sem que tivesse havido questionamento por parte deste Tribunal. Quanto à segunda irregularidade que diz respeito à realização de despesas com medalhas e troféus para campeonato de bocha, tem também três breves registros para fazer. O primeiro deles chamo a atenção porque foi um fato despercebido pela Área Técnica e pelo próprio Ordenador de despesas, que foi quem pessoalmente fez o Recurso, de uma forma muito simples, ele não estava sendo assistido pelo advogado, antes, é que não houve, não chegou haver homologação da licitação que

teria levado à compra dessas medalhas e desses troféus para campeonato de bocha. Se observarmos os documentos que dizem respeito a essa questão dos autos originários, Processo TC-5545/2004, Auditoria propriamente dita podemos verificar folhas 323 que o campo em que deveria constar homologação do Prefeito, está em branco. Então, não existe registro efetivo a homologação desse certame. O segundo ponto é: tanto não há esse registro que não há realmente prova de que houve despesa apontada. Os documentos que constam nos autos dizem respeito à licitação. É uma solicitação do Secretário, que registro do convite e das propostas apresentadas sem homologação, e depois disso, não há nada. Não há registro de nota de empenho, de instrumento contratual, de nota fiscal, de ordem de pagamento, de absolutamente nada! Então, não há registro, eminentes Conselheiros, que a licitação foi concluída, e tampouco, que as despesas foram efetivamente concretizadas, mas apenas de que houve uma carta convite com esse escopo, com uma contratação que teria esse escopo. A defesa entende, com todo o respeito, que não existe fundamento para que seja o Ordenador condenado a ressarcir ao erário. Não existem provas sequer de que a despesa foi realizada. Requeremos também, respeitosamente, mais uma vez, que isso seja levado em consideração por este Tribunal. Encerro minhas brevíssimas considerações requerendo a juntada desses documentos, desse acervo fotográfico, que foi possível localizar dado o decurso do tempo. E assim faço com base no art. 328 do novo Regimento Interno desta Casa, requerendo que, posteriormente, uma vez que o processo seja incluído em pauta de novo, seja dado provimento ao Recurso, nos requeridos inicialmente. Muito obrigada!

O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI – Senhor Presidente, peço a juntada das notas taquigráficas e da documentação que está sendo pedida para fazer a juntada”. Retornada a palavra ao Relator, Sua Excelência determinou que fossem acostadas ao processo as notas taquigráficas da sustentação oral realizada e, na sequência, proferiu voto. Em seguida, o Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL solicitou vistas do processo; 03) O Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, atendendo à solicitação do Relator, Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, solicitou ao Secretário-Geral das Sessões que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos dos Processos TC-1300/2010, que trata de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão TC-462/2009, interposto pelo Sr. Jonimar Santos Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha no exercício de 2004, e TC-5890/2010, que trata de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão TC-046/2010, interposto pelo Sr. Jonimar Santos Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha no exercício de 2004, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, o que fora procedido, sem que houvesse manifestação. O Relator, ante a ausência do interessado, adiou o julgamento do feito, mantendo o processo em pauta, por duas sessões, nos termos do artigo 327, §§ 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal; 04) Por ocasião da relatoria do Processo TC-7217/2011, constante da pauta do Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, referente ao exercício de 2011, relativo à contratação de entidade sem fins lucrativos para execução de plano de implementação do programa “Projeto Trabalhador – Juventude Cidadã”, o Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI devolveu o processo ao Relator, ao término de seu prazo de vistas, tendo proferido voto pela extinção do processo sem resolução do mérito com recomendações à Prefeitura e determinações à Secretaria Geral de Controle Externo para que proceda à verificações de situações equivalentes em outras localidades, tendo o Senhor Conselheiro Relator acolhido a proposta do Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI e o Plenário decidido, à unanimidade, nesse sentido. Por fim, o Senhor Conselheiro Relator ressaltou que a Secretaria Geral de Controle Externo deve encaminhar suas conclusões aos Relatores dos processos, e não a agentes externos, conforme notas taquigráficas: **“O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – Inicialmente, no meu voto tinha colocado a perda do objeto, que o Conselheiro também acompanha. Vi, inicialmente, tirada a recomendação de procedimento licitatório na medida em que o processo não tinha exaurido a questão, se aquilo lá era caso de licitação inexigível ou não. Acho que a recomendação para licitar é uma recomendação geral que as Prefeituras têm de licitar. É claro que se deparar com uma situação inexigível ou dispensável desde que devidamente justificado ela fará. Então, não vejo problema. No caso, vou manter a questão da recomendação. Também acompanho o Conselheiro no sentido de repassar à Secretaria de Controle Externo, só ressaltando que o resultado da Secretaria de Controle Externo tem de ser enviado aos Relatores, não a nenhum elemento externo do

Tribunal, e sim aos Relatores, como foi proposto no voto vistas. **O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL** - Senhor Presidente, esses recursos são estaduais ou federais? **O SR. VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – Uma das recomendações de S.Ex.ª no voto é que a Área Técnica, em primeiro lugar verifique se temos competência ou não, porque eventualmente pode ser matéria do Tribunal de Contas da União. Na realidade, o Conselheiro Lovatti propôs a recomendação retirada anteriormente, recomendação essa que implica cumprir a legislação. Eventualmente, no caso de inexigibilidade ou dispensa terá de ser aplicada a lei. O que S.Ex.ª traz novo, acatado pelo Conselheiro Taufner é determinar que a Área Técnica faça um estudo a respeito da competência do Tribunal nessa análise, e, em havendo, verifique em cada Município encaminhando ao Relator de cada Município. Foi acatado pelo Conselheiro Taufner. É um pequeno acréscimo. Vou colher a manifestação do Plenário. Em discussão. (pausa) Em votação. **O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL** - Acompanho o Relator. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Acompanho o Conselheiro João Luiz com a concordância do Conselheiro Relator”; 05) O Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, atendendo à solicitação do Relator, Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, solicitou ao Secretário-Geral das Sessões que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos dos Processos TC-764/2012, que trata de Tomada de Contas realizada na Prefeitura Municipal de Anchieta, sob a responsabilidade dos Srs. Edival José Petri, Maria Isabel Frade, Flávio Sant’Anna de Oliveira, Robinson Jorge Antunes e Fábio de Oliveira Sarmento e do Grêmio Recreativo Escola de Samba Independente de Boa Vista, no exercício de 2007, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, o que fora procedido, sem que houvesse manifestação. O Relator, ante a ausência do interessado, adiou o julgamento do feito, mantendo o processo em pauta, por duas sessões, nos termos do artigo 327, §§ 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal; 06) O Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, tendo em vista os impedimentos do Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER verificados nos processos em que atuou como Procurador do Ministério Público Especial de Contas, convocou a Senhora Auditora MÁRCIA JACCOUD FREITAS para composição de quórum para a apreciação dos Processos TC-5199/2004 e TC-7621/2008, constantes da pauta de sua Relatoria. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos oitenta e cinco processos constantes da pauta, fls. doze à vinte, devidamente rubricadas pelo Secretário-Geral das Sessões em substituição e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, declarou encerrada a sessão às quinze horas e quarenta minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhores Auditores e Senhor Procurador para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia vinte e quatro de setembro de dois mil e treze, às quatorze horas. E, para constar, eu, SÉRGIO JOÃO FERREIRA LIEVORE, Secretário-Geral das Sessões em substituição, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, demais Conselheiros, Senhores Auditores e Senhor Procurador.

- CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Processo: TC-2616/2009 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENUNCIA-TOMADA DE CONTAS ESPECIAL CONTRA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA (EXERCÍCIOS 2007/2008) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsavel(eis): JOSÉ ROBERTO DA ROCHA MONTEIRO - Advogado(s): ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO E GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA - Vista: CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI / 3ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

Processo: TC-7516/2010 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALCADO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALCADO - Responsavel(eis): MANOEL PAULO PIMENTEL DA SILVEIRA - Vista: CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI / 3ª Sessão - Decisão: Vista: 4ª Sessão.

Processo: TC-2435/2010(Apensos: 5738/2010) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES - Responsavel(eis): IVAN SALVADOR FILHO, ARLETE DE FÁTIMA NICO, MARIA IZAURA SANTANA PEREIRA E THEREZINHA CARRARETO FÉLIX - Vista: CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI / 3ª Sessão - Decisão: Vista: 4ª Sessão.

Processo: TC-2381/2009(Apensos: 2482/2007, 5594/2007) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

CONTRA ACÓRDÃO TC-619/2008 - Interessado(s): DARY ALVES PAGUNG (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - EXERCÍCIO/2006) - Advogado(s): FABYANO CORRÊA WAGNER - Vista: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS / 3ª Sessão - Decisão: Vista: 4ª Sessão.

Processo: TC-4144/2011 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA CONTRA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE (EXERCÍCIOS 2011/2012) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsavel(eis): JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR - Vista: CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN / 3ª Sessão - Decisão: Vista: 4ª Sessão.

- CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL

Processo: TC-265/2007(Apensos: 1284/2006) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-804/2006 - Interessado(s): ROGER PESTANA (DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO MATEUS - EXERCÍCIO/2005) - Vista: CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.

- CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Processo: TC-107/2007(Apensos: 4523/2003, 7686/2003, 114/2007) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-830/2006 - Interessado(s): MAX FREITAS MAURO FILHO (PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA - EXERCÍCIO/2003) - Advogado(s): ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO E GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA; FERNANDA MELLO PEREIRA - Vista: CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO / 2ª Sessão - Decisão: Vista: 3ª Sessão.

Processo: TC-1300/2010(Apensos: 1308/2005, 1518/2005) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-462/2009 - Interessado(s): JONIMAR SANTOS OLIVEIRA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA - EXERCÍCIO/2004)- Advogado(s): ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-5890/2010(Apensos: 3637/2004, 3673/2004) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-046/2010 - Interessado(s): JONIMAR SANTOS OLIVEIRA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA - EXERCÍCIO/2004) - Advogado(s): LUIZ ALFREDO SOUZA E MELLO E ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7149/2007(Apensos: 633/2005, 1398/2006) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE REVISÃO CONTRA ACÓRDÃO TC- 260/2007 - Interessado(s): JOAO CARLOS LORENZONI (PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - EXERCÍCIO/2004) - Vista: CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.

Processo: TC-7217/2011 - Procedência: CIDADAO - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): RAIMUNDO LUIZ CASSUNDE - Responsavel(eis): WALDELES CAVALCANTE - Advogado(s): FRANCISCO CARLOS GOMES E OUTROS; ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO E OUTROS - Vista: CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Conhecer. Extinção do processo sem resolução do mérito. Recomendação. Determinação à SEGEX. Encampando voto-vista do Conselheiro em substituição João Luiz Cotta Lovatti.

- CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN

Processo: TC-6029/2013 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE - Interessado(s): INTS - Responsavel(eis): ADILSON SILVÉRIO DA CUNHA - Decisão: Conhecer. Conceder medida cautelar. Determinar suspensão imediata do certame. Notificar. Prazo: 10 dias. Determinação.

Processo: TC-7032/2013 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): LATINA MOTORS C. EX. E IMPORTAÇÃO LTDA - Decisão: Conhecer. Indeferir medida cautelar. Notificar. Prazo: 10 dias.

Processo: TC-7033/2013 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): LATINA MOTORS C. EX. E IMPORTAÇÃO LTDA - Decisão: Conhecer. Indeferir medida cautelar. Notificar. Prazo: 10 dias.

Processo: TC-1400/2011 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JOAO NEIVA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JOAO NEIVA - Responsavel(eis): LAELIO LUCAS ZAMBON E LUIZ CARLOS PERUCHI - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-6636/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO

MUNICIPAL (1º SEMESTRE/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - Responsavel(eis): JOSÉ DE BARROS NETO - Decisão: Alerta.

Processo: TC-6641/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º SEMESTRE/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - Responsavel(eis): EDIVALDO ROCHA SANTANA - Decisão: Alerta.

Processo: TC-6643/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º SEMESTRE/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Responsavel(eis): LILIANA MARIA REZENDE BULLUS - Decisão: Alerta.

- CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Processo: TC-384/2013 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2013) - Interessado(s): NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA - Responsavel(eis): KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES E EDUARDO LUIZ SANTOS LEHUBACH - Decisão: Improcedência. Arquivar.

Processo: TC-2260/2006(Apensos: 3865/2004, 5545/2004, 2309/2005) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-333/2006 - Interessado(s): GUERINO LUIZ ZANON (PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES - EXERCÍCIO/2004) - Advogado(s): FLÁVIO CHEIM JORGE, MARCELO ABELHA RODRIGUES, CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA E OUTROS - Decisão: Vista ao Conselheiro José Antonio Pimentel.

Processo: TC-764/2012(Apensos: 3030/2012) - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: TOMADA DE CONTAS (EXERCÍCIO/2007) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA - Responsavel(eis): EDIVALDO JOSÉ PETRI, MARIA ISABEL FRADE, FLÁVIO SANT'ANNA DE OLIVEIRA, ROBINSON JORGE ANTUNES, FABIO DE OLIVEIRA SARMENTO E GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA INDEPENDENTE DE BOA VISTA - Advogado(s): GABRIEL QUINTÃO COIMBRA, GUSTAVO BAYERL LIMA E ALINE RABELO DE AZEVEDO BARAONA - Decisão: Julgamento adiado.

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA E FLORESTAL DO ESPIRITO SANTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

TC-3707/2012 - JOSE OSMAR GOMES - Registro.

TC-3801/2012 - AFONSO LUCIO GOMES ESTRELA DE FREITAS - Registro.

TC-6040/2012 - FABRICIO VALENTIM ZANZARINI - Registro.

TC-6162/2012 - EVERSON BATISTA DA SILVA - Registro.

TC-857/2013 - RAFAEL FERNANDES FERREIRA - Registro.

TC-892/2013 - THIAGO DE ALENCAR VIANA - Registro.

TC-2437/2013 - PEDRO CANHACO DE ASSIS - Registro.

TC-2526/2013 - EVARISTO FERREIRA DALMONECH - Registro.

TC-2529/2013 - FABRICIO LAUVES - Registro.

TC-2530/2013 - THIAGO OLIVEIRA BORGES - Registro.

TC-2534/2013 - LUCIO RONALDO DOS SANTOS - Registro.

TC-2536/2013 - RAMON MOULIN PERMANHANE - Registro.

TC-2537/2013 - ROGERIO DA SILVA ASSUNCAO - Registro.

TC-2538/2013 - JEANGELIS SILVA SANTOS - Registro.

TC-2542/2013 - RICARDO DEWES MUNARI - Registro.

TC-2543/2013 - RUMMENIGGE PEDRO CAMPOS - Registro.

TC-2548/2013 - SAMYR CHAMBELA DA SILVEIRA - Registro.

TC-2550/2013 - MARCO HENRIQUE DEMUNER - Registro.

TC-2647/2013 - WEKLEI MONTEIRO DA SILVA - Registro.

TC-2651/2013 - DAVI MOREIRA - Registro.

TC-2654/2013 - LUCAS RODRIGUES NICOLE - Registro.

TC-2655/2013 - JOSE FRANCISCO LANDI DE OLIVEIRA - Registro.

TC-2657/2013 - RENATO VELOSO DA SILVA - Registro.

TC-2658/2013 - OTAVIO GABRIEL DALVI - Registro.

TC-2930/2013 - ISIDORIO NASCIMENTO SIMOES - Registro.

TC-4064/2013 - JOSE DEMOCRITO DA SILVA JUNIOR - Registro.

TC-4065/2013 - MIQUEIAS ALVES SILVA - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

TC-7450/2012 - LUCILENE BONGESTAB DE OLIVEIRA - Registro.

TC-2015/2013 - ANGELA LUCIA BARCELOS FRANCA - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO

TC-1155/2013 - MARIA JOSE MIRANDA VIEIRA - Registro.

TC-1722/2013 - ARILDO GERALDO DE MARCHI - Registro.

Processo: TC-4325/2013 - Procedência: CIDADAO - Assunto: CÓPIA PEÇA - Interessado(s): RENATO DIAS JACCOUD - Decisão: Julgamento adiado.

- CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO EDUARDO PEREZ

Processo: TC-6319/2010 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - Responsavel(eis): ADMILSON DIAS RIBEIRO, FERNANDO VIEIRA DE SOUZA, LUCIENE MARIA DE SOUZA LETTE DA SILVA, LINDAMAR FREITAS MORENO E MARCOS ANTÔNIO SONSIM DE OLIVEIRA - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-4106/2005 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2004) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - Responsavel(eis): FRANCISCO ROBERTO FIGUEIREDO GOMES, ELCYR GONÇALVES DE CARVALHO, MARIA CÉLIA CARDOSO DE CARVALHO, CONSTRUTORA PAJEU LTDA E ARTE E GESSO CONSTRUÇÕES LTDA - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-84/2002(Apensos: 4664/2006, 5685/2011) - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIOS 1998/2004) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Responsavel(eis): CONSTRUTORA MONTENSE LTDA - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-4442/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - Responsavel(eis): JAIME SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-1656/2013 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA SEAG (EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2012) - Interessado(s): ENGEPAVI CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA - Responsavel(eis): ENIO BERGOLI DA COSTA E JAILSON THOMAS ALENCASTRE - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-2514/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - Responsavel(eis): ODAEL SPADETO - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-1481/2008(Apensos: 2701/2007) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA PARECER PRÉVIO TC-008/2008 - Interessado(s): EDSON DUTRA TEIXEIRA (PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO - EXERCÍCIO/2006) - Advogado(s): LUIZ BERNARD SARDENBERG MOULIN; PEDRO JOSINO CORDEIRO E LUISA PAIVA MAGNAGO - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-7250/2011(Apensos: 1242/2007, 5406/2007, 7253/2011, 7261/2011, 7262/2011, 7263/2011) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-332/2011 - Interessado(s): ROBERTO DA CUNHA PENEDO (DIRETOR-PRESIDENTE DO BANESTES S/A - EXERCÍCIO/2006) - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-7253/2011(Apensos: 1242/2007, 5406/2007, 7250/2011, 7261/2011, 7262/2011, 7263/2011) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-332/2011 - Interessado(s): JOSE MARCIO SOARES DE BARROS (DIRETOR ADMINISTRATIVO DO BANESTES S/A - EXERCÍCIO/2006) - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-7262/2011(Apensos: 1242/2007, 5406/2007, 7250/2011, 7253/2011, 7261/2011, 7263/2011) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-332/2011 - Interessado(s): RANIERI FERES DOELLINGER (DIRETOR FINANCEIRO DO BANESTES S/A - EXERCÍCIO/2006) - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-7263/2011(Apensos: 1242/2007, 5406/2007, 7250/2011, 7253/2011, 7261/2011, 7262/2011) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-332/2011 - Interessado(s): OTACILIO PEDRINHA DE AZEVEDO (DIRETOR COMERCIAL DO BANESTES S/A - EXERCÍCIO/2006) - Decisão: Retirado de pauta.

- AUDITORA MÁRCIA JACCOUD FREITAS PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

TC-1952/2013 - MARINALDO MOREIRA DIAS - Registro.

TC-1964/2013 - RAONY JOSE PEREIRA CHAVES - Registro.

TC-1966/2013 - MARIA APARECIDA FREIRE DE ALMEIDA - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL

TC-2724/1998 - DULCEMAR IGREJA DE PAULA - Retirado de pauta.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO)

TC-5026/2007 - ALCI DOS SANTOS - Registro. Tornar parcialmente

insubsistente a Decisão anterior.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL

TC-5663/2007 - MARIA DE FATIMA DA SILVA COSTA - Registro.

TC-6622/2007 - MARIA DA JUDA SILVESTRE BASTOS - Retirado de pauta.

TC-6692/2007 - DULCINEIA BUCHER JASKE - Registro.

TC-6960/2007 - ARLENE ALVES - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO)

TC-5651/2011 - DARLI TORRES - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL

TC-2744/2012 - JOSEDI HORTENCIO MESSIAS - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - APOSENTADORIA DE PESSOAL

TC-147/2009 - CELINA DUARTE LOURENCO - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL - APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO)

TC-1220/2009 - DOROTEA MARIA GUIO MARIN - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA - APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO)

TC-7496/2008 - JOAO ZANOL - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - APOSENTADORIA DE PESSOAL

TC-2131/2012 - MARINEUSA GOMES GONCALVES - Registro.

TC-5474/2012 - NELCI GALDINO DO ESPIRITO SANTO - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO)

TC-5199/2004 - MARCIA DOS SANTOS RODRIGUES - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior. Sem divergência. Absteve-se de votar, por impedimento, o Conselheiro Domingos Augusto Taufner.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

TC-7239/2012 - ANASIR VICTOR ROSSONI - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

TC-7648/2012 - TEREZINHA PIM - Registro.

TC-7658/2012 - MARIA DAS GRACAS MANTOVANI LOYOLA - Registro.

TC-23/2013 - JOSE CARLOS MONFARDINI - Registro.

TC-923/2013 - SILVANA BRICKWEDDE KOEHLER - Registro.

TC-1160/2013 - RONALDO JOSE DE SOUZA - Registro.

TC-1655/2013 - MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA BERNARDO - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

TC-2479/2013 - SUZANA ANTONIETA GAMARO BÍNDA - Registro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

TC-7201/2012 - MAURO PEREIRA DE OLIVEIRA - Registro.

TC-7670/2012 - ANGELA MARIA ROSSONI RUY - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO

TC-7317/2012 - SILAS JACINTO PACHECO - Registro.

TC-1587/2013 - RAQUEL NUNES ACERBI BRAGA E OUTROS - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - PESSOAL PENSÃO

TC-4088/2012 - AMULIO FINAMORE FILHO - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - PESSOAL PENSÃO (REVISÃO)

TC-7621/2008 - IDAIR ROSA SILVA LEITE - Advogado(s): CÁSSIO DRUMOND MAGALHÃES, MARCELO PEREIRA MATTOS, GUSTAVO SCARDUA DE ARAUJO E OUTROS - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior. Sem divergência. Absteve-se de votar, por impedimento, o Conselheiro Domingos Augusto Taufner.

Processo: TC-3476/2007(Apensos: 4324/2006) - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA - Assunto: PEDIDO

DE REEXAME DA DECISÃO TC-0811/2007 - Interessado(s): SONIA MARIA GONCALVES TALIULI - Advogado(s): ADÉLIA DE SOUZA FERNANDES - Decisão: Conhecer. Provimento. Registro.

- AUDITOR MARCO ANTONIO DA SILVA

Processo: TC-217/2008(Apensos: 8024/1996, 12/1998, 1587/1998, 4546/2002, 2192/2004) - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Interessado(s): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Decisão: Complementar Tomada de Contas Especial. Prazo: 45 dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

TC-1125/2013 - KENIA CRISTINA TELLES TESCH - Julgamento adiado.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL

TC-7216/2011 - DALMO SOARES LORA - Sobrestar o feito. Devolver à origem.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DA PALHA - APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO DE PROVENTOS)

TC-2688/2009 - JAIR MOZER - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO DE PROVENTOS)

TC-4365/2008 - VALNEI FERREIRA - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

TC-7607/2012 - MIRIAN SIGESMUNDO BARROS - Registro.

TC-7614/2012 - JOSE CARLOS BARBOSA OLIVEIRA - Registro.

TC-7661/2012 - MARLENE ROSA FERREIRA - Registro.

TC-2712/2013 - MARINETE ROSA CAROLINO - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

TC-912/2013 - JOANA DARQUE CONCEICAO - Registro.

TC-2372/2013 - OLIVIA BENEDITA DA SILVA SOARES - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

TC-2485/2013 - MARLUCIA COIMBRA MARTINS - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO

TC-2781/2013 - LUCINEIDI CAMPOS BASILIO E OUTRO - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - PESSOAL PENSÃO

TC-2460/2005 - MARIA LUIZA BATISTA SILVA - Vista: CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI / 4ª Sessão - Devolvido. Julgamento adiado.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA

TC-7574/2012 - OCARLY FREITAS BARROSO JUNIOR - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - REFORMA

TC-2314/2013 - CARLOS ALEX CARDOSO - Registro.

Total Geral: 85 Processos

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA P Nº 323

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012,

RESOLVE:

Designar o servidor **RICARDO ECHEVERRIA GROBERIO**, matrícula nº 203.536, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para ocupar a função de coordenação técnica FG-2, da 3ª Secretaria de Controle Externo, substituindo o coordenador **PAULO SÉRGIO LUCHI DE CARVALHO**, matrícula nº 203.035, afastado da referida função por motivo de férias, a contar de 21/10/2013.

Vitória, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente